Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.367, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de interesse público, 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores, com a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a remuneração mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

ARTIGO 2º. O prazo de duração da contratação é de 03 (três) meses, prorrogados por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será dispensado do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º. O servidor também será dispensado ou demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

ARTIGO 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º. Os recursos são os consignados no orçamento.

ARTIGO 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 05 e 06, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(06)